



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A.O.B.J.R.  
17/11/14

Vereador - Rosângela Alfenas  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução Nº 03/14

## Cria a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Ubá

Art. 1º Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 2º À Escola Legislativa compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:

I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e da população;

II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;

IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

V – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

VI – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

IX – integrar com os programas Interlegis do Senado Federal, Escola do Legislativo da ALMG e entidades a fins, propiciando a participação de servidores, vereadores, agentes políticos e cidadãos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;

X – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XI – propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

XII – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

XII – desenvolver programas por meio de projetos, aprovados pelo conselho escolar, com planejamento adequado ao público-alvo;

XIV – implementar qualquer modalidade de ensino-aprendizagem;

XV – organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com a aprovação do Conselho Escolar.

Art. 3º A Escola Legislativa tem a seguinte estrutura:

I – direção;

II – chefia da escola;

III – assessor da Escola do Legislativo;

Parágrafo único: A direção da Escola Legislativa será exercida por um vereador eleito pela maioria simples do legislativo.

Art. 4º Compete ao diretor da Escola Legislativa:

I – dirigir as atividades da Escola Legislativa e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

II – compor e presidir o Conselho da Escola Legislativa;

- III – representar a Escola Legislativa junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
- IV – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentada à Mesa da Câmara;
- V – administrar os gastos da Escola Legislativa de acordo com a previsão orçamentária;
- VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Legislativa;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Legislativa;
- VIII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola Legislativa;
- IX – definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola Legislativa;
- X – elaborar proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;
- XI – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas da Escola Legislativa;
- XII – aprovar processos seletivos de docentes internos e externos submetidos pelo chefe da Escola Legislativa;
- XIII – aprovar os projetos institucionais elaborados e submetidos pelo chefe da Escola Legislativa referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;
- XIV – aprovar a programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma, elaborados e submetidos pelo Chefe da Escola Legislativa;
- XV – propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola Legislativa;
- XVI – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

Nomeclatura	Qtde	Ref.
Chefe da Escola do Legislativo	1	Assessor Legislativo I
Assessor da Escola do Legislativo	1	Assessor Legislativo II

Art. 6º As atribuições e requisitos dos cargos criados no art. 5º são os constantes no anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º Será destinado recinto próprio para a Escola Legislativa no prédio da sede da Câmara Municipal.

Art. 8º Será editada resolução de autoria da Mesa da Câmara aprovando o regimento da Escola Legislativa.

Parágrafo único. O regimento da Escola Legislativa contemplará obrigatoriamente os critérios e formas de admissão dos profissionais do corpo docente, a fixação de seus direitos e deveres, e os critérios de ingresso dos alunos, seus direitos e deveres, e sua forma de avaliação.

Art. 9º Os recursos da Escola Legislativa serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos necessários à implementação da escola no presente exercício.

Art. 10. Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 17 de Novembro de 2014.

*Vinícius Sampaio da Cunha*  
VEREADOR  
Vice Presidente

*Rafael Paes Freitas*  
VEREADOR  
VEREADOR

*Ronaldo Alves da Silva*  
VEREADOR

*Jonathan Valadão Lima*  
VEREADOR

*Rafael Paes Freitas*  
VEREADOR  
Maurício Valadão Reimão de Melo  
(Dr. Valadão)

*Mauricio Valadão Reimão de Melo*  
Alvaro Gómez

## **JUSTIFICATIVA**

Com a referência do Requerimento 223/14 aprovado por unanimidade faz a apresentação deste projeto de Lei que cria e implanta a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ubá.

Origina-se de demandas de parlamentares preocupados em criar um instituto destinado a aproximar a Câmara dos cidadãos, potencializar o debate político e fortalecer o processo legislativo, bem como capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos, tornando mais efetivas à participação popular, a atuação da instituição, a democracia e a cidadania municipal.

A Escola do Legislativo, ao priorizar a formação e a capacitação, visando à qualificação e ao aprimoramento das práticas parlamentares e a educação para a cidadania, torna-se consistente mecanismo de gestão do conhecimento, alavancando a evolução organizacional.

Nos últimos anos, as escolas do legislativo proliferaram nas casas parlamentares brasileiras, em geral, com o propósito de qualificar o corpo de servidores, entidades sociais e ampliar a participação e o debate político e contribuir para o fortalecimento da cidadania. Entretanto,

muito mais que aprimorar práticas tradicionais da atividade parlamentar, as escolas defrontaram-se com desafios inéditos provenientes de um novo desenho da política no contexto de crescente globalização.

Nesse contexto, as escolas têm-se apresentado como uma das formas de se apontarem novas possibilidades de atuação parlamentar, capazes de reverter o quadro de desinteresse e de descrença dos cidadãos em relação às instituições políticas. Organismos estáveis, que contam com corpo de especialistas e docentes, elas podem assegurar a continuidade e a permanência de programas de estudos, de pesquisas e de formação, geradores de saberes, e de informações imprescindíveis à produção e à atuação parlamentar qualificada. É, portanto, em consonância com o processo de revitalização das casas parlamentares, disseminado por todo o País, e com as estratégias de gestão do conhecimento nas organizações - fator estratégico de atuação institucional que se apresenta o projeto de implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ubá.

**DESCRIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS, CONFORME O ARTIGO 6º DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR.**

Cargo	Nível Único
Chefe da Escola Legislativa	

Descrição Resumida
Chefiar e tomar as providências necessárias para o andamento das atividades da Escola Legislativa, sob as ordens da direção, do Conselho Escolar e da Mesa da Câmara.

Descrição Detalhada
- supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Educação Permanente e Projetos Especiais e pela secretaria, em suas respectivas áreas de competência;
- proceder levantamento de lacunas de competências e de necessidades de desenvolvimento e capacitação contínua no âmbito da Câmara Municipal;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e eventos e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- realizar processos seletivos de docentes internos e externos e submetê-los à aprovação da diretoria;
- elaborar projetos institucionais referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos e submetê-los à aprovação da diretoria;
- elaborar programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma e submetê-los à aprovação da diretoria;
- executar outras atribuições afins.

Habilidades e Competências			
Formação	Ensino superior completo	Especialização	Nenhuma
Experiência	Nenhuma	Sexo	Masculino ou feminino
Idade	Superior a 18 anos	Liderança	Constante
Esforço Físico	Nenhum	Esforço Mental	Moderado

Formas de Ingresso	Nomeação

Descrição do Local de Trabalho	

Jornada de trabalho	40(quarenta) horas semanais, de 2º a 6º feira.

Riscos Ambientais (não quantificados)		
Risco	Agente	Caráter da exposição

Conclusão da exposição ambiental:	

Cargo	Nível Único
Coordenador de Núcleo da Escola Legislativa	

Descrição Resumida
Criar e manter as condições adequadas para desenvolvimento das atividades da Escola Legislativa, em especial as de direção, da chefia e do Conselho.

Descrição Detalhada
- manter atualizados os registros dos alunos;
- manter base de dados de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- prover as necessidades de material e infraestrutura para o desenvolvimento das ações da Escola Legislativa;
- lavrar as atas das reuniões do conselho escolar;
- manter os serviços administrativos da Escola Legislativa;
- exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

Habilidades e Competências			
Formação	Ensino superior completo	Especialização	Nenhuma
Experiência	Nenhuma	Sexo	Masculino ou feminino
Idade	Superior a 18 anos	Liderança	Constante
Esforço Físico	Nenhum	Esforço Mental	Moderado

Formas de Ingresso	Nomeação
Descrição do Local de Trabalho	

Jornada de trabalho	40(quarenta) horas semanais, de 2º a 6º feira.
---------------------	--

Riscos Ambientais (não quantificados)		
Risco	Agente	Caráter da exposição

Conclusão da exposição ambiental: